Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 50, de 21 de agosto de 2023.

Encaminha Projeto de Lei que autoriza a cessão do servidor público que menciona ao Ministério da Cultura, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei com o objetivo de obter autorização legislativa para a formalização de cessão, por até 48 (quarenta e oito) meses, do servidor João Victor Lopes Vasconcellos, inscrito no CPF sob o nº 078.180.694-10, ocupante de cargo de provimento efetivo junto à Prefeitura Municipal de Alfenas, para a Subsecretaria de Gestão de Prestação e Tomada de Contas do Ministério da Cultura, conforme requisição do referido órgão (**cópia anexa**).

O interesse público da medida diz respeito à necessidade de contar com o trabalho e experiência do mencionado servidor para auxílio na análise de projetos junto à Subsecretaria de Gestão de Prestação e Tomada de Contas do Ministério da Cultura, entidade com a qual o Município vem mantendo constante relacionamento na busca da manutenção e desenvolvimento das políticas públicas culturais da Municipalidade.

A presente proposição legislativa está de acordo com a legislação municipal que rege a matéria, qual seja, o artigo 138, inciso II, da Lei Municipal nº 2.694, de 8 de junho de 1995.

À vista do exposto, tendo em vista a necessidade do cumprimento de prazos para atendimento à requisição do Ministério da Cultura, solicitamos ao Plenário a aprovação da tramitação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA.

Aprovada a tramitação em regime de urgência, requeremos aos nobres parlamentares, ainda, que verifiquem a possibilidade do Plenário, órgão soberano que é, DISPENSAR OS INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS, colher os pareceres verbais das Comissões Permanentes competentes, analisar, deliberar e aprovar a proposição em tela na mesma Reunião Ordinária em que a mesma for apresentada, para que o Poder Executivo possa sancionar, com a maior brevidade possível, a futura lei, possibilitando, assim, o regular prosseguimento dos trâmites burocráticos necessários à formalização da cessão.

Por derradeiro, na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

PROJETO DE LEI Nº , de 21 de agosto de 2023.

Autoriza a cessão do servidor público que menciona ao Ministério da Cultura, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei Municipal nº 2.694, de 8 de junho de 1995, e suas posteriores alterações, a cessão por até 48 (quarenta e oito) meses do servidor João Victor Lopes Vasconcellos, inscrito no CPF sob o nº 078.180.694-10, ocupante de cargo de provimento efetivo junto à Prefeitura Municipal de Alfenas, para a Subsecretaria de Gestão de Prestação e Tomada de Contas do Ministério da Cultura, conforme requisição do referido órgão.

§1º A cessão autorizada no **caput** deste artigo será formalizada através de termo de cessão ou documento equivalente, assinado pelas partes envolvidas.

§2º O prazo de cessão previsto no **caput** deste artigo poderá ser prorrogado por até mais 48 (quarenta e oito) meses, mediante justificativa na qual fique evidenciado o interesse público da medida.

Art. 2º O servidor cedido deverá exercer junto à entidade cessionária atividades compatíveis com o nível de escolaridade e complexidade das atribuições atinentes ao cargo do qual é titular no Poder cedente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO MARQUES FLORENCIO
Data: 25/08/2023 11:23:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal